

CORREIO PAULISTA

Guaratinguetá (São Paulo), 4 de Abril de 1948 nº 1.885

LEI N. 9

de 23 de março de 1948

Dispõe sobre feriados municipais

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—São declarados feriados municipais os dias 13 de junho, consagrado a Santo Antonio, padroeiro de Guaratinguetá, e o dia da festa de S. Benedito.

§ Unico—Nessas datas, o comércio cerrará suas portas às 12 horas, desde que sejam dias uteis.

Artigo 2.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 23 de março de 1948

André Broca Filho-Prefeito Municipal

Publicada na prefeitura na data supra

BRENO VIANA

Contador-chefe do expediente

A

Processo n.º 79